Proc. nº 436/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 510 /GP/90 Em, 06 de novembro de 1990.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 290 de 06 de novembro de 1990, que Prorroga a data do vencimento de parcelas relativas à alienação de bens imóveis, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto, seja observado o prazo de urgência previsto por Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ADNALDO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 07/11/90
HORAS 11:25m
CHEFE

Proc. nº 436/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 282 De 06 De novembro De 1990.

Exmo Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores

Enseja-mos o momento, encaminhar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº de de de 1990, que Prorroga a data do vencimento de parcelas relativas à alienação de bens imóveis, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

Com a promulgação da Lei Orgânica, realizada em 28 de março de 1990, "elemento novo" fora introduzido na estrutura legal regente da regularização fundiária.

Intentou mudá-la; fazê-la mediante concorrência e concessão de direito real de uso.

Posteriormente, através de emenda nº 002 de 02 de Julho de 1990, aprovada em 03.09.90, a redação dos artigos referentes àquelas modalidades de alienação de bens imóveis voltaram à anterior, seguindo as atividades pertinentes continuidade normal.

Porém, no período compreendido entre a promulgação da Lei Orgânica Municipal, e o da Emenda nº 02/90, decorreram aproximadamente 6 meses, e, nesse ínterim, foram paralisadas todas as atividades referentes a alienação de bens imóveis, inclusive o recebimento das aprcelas.

Segundo o Código Tributário Municipal, todas as parcelas vencidas e não pagas, sofrerão acréscimo pecuniários.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 07/11/90
HORAS 11:25 m.
CHEFE

Proc. nº 436/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 282

Fl.02

Considerando que os contribuintes, com a cobrança dos valores corridos foram, de certa forma prejudicados, é que solicitamos dos Nobres Edis, isentá-los dessa penalidade.

Ciente da compreensão de Vossas Excelências, no ensejo reiteramos sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 07/11/90
HORAS 11:25m.
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN
em: 19 / 11 / 90

Proc. n.º 436/90
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 090 De 06 De novembro De 1990.

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As parcelas relativas à alienação de bens imóveis, vencidas entre março e setembro de 1990, ficam prorrogadas o seu vencimento até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Não será concedido nenhum benefício as parcelas já quitadas no período acima citado, ou fora dele.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 07 / 11 / 90
HORAS 11:25m.
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
07/11/90 | N.º 436/90
RESPONSAVEL

Proc. n.º 436/90
fls. 006

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 07-11-90

Ao Secretário Geral,

segue o presente processo para conhecimento.

Em, 09/11/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Assessor - Jurídico:

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 09/11/90

À Seção Legislativa

Enviar projeto de Lei Nº 290 ao Conhecimento do plenário.-

Em, 09 de novembro 1990.-

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico
CMOPO/RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO 1.990.

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional à luz do artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Assim sendo, está em condições de ser' analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 13 de Novembro/90

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nshm.

Proc. n.º 436/90
fls. 008
Ultº.

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 13.11.90

Neuza de Souza Rotts Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador o
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 290/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 13 de Novembro de 1990

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

Proc. n.º 436/90
fls. 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 90.

"PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 089/90

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e redação perfeita.

Trata-se de prorrogar data do vencimento de parcelas relativas à alienação de bens imóveis, ou seja o Projeto é benéfico, pois trata-se de matéria de interêsse coletivo, ou seja, trata-se de uma isenção de multas, juros e correção monetária desde que estes débitos sejam pagos no período de que trata esta Lei.

Assim sendo, por ser de interêsse público, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Novembro de 1990.

WÁGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

Proc. n.º 436/90
fls. 010

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos UNAN.
Em: 19 / 11 / 90

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E RED.

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

"PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 089/90

Em análise ao Projeto, concluímos:

1º) - Que o mesmo é Costitucional.

2º) - Trata-se de isenção de juros, multas e correçao monetária, para os contribuintes que pagam no prazo estipulado nesta Lei.

3º) - É matéria de interêsse coletivo.

Assim sendo e por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Novembro de 1990.

WÁGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO.

Proc. n.º 436/90
fls. 011

À Comissão Permanente de orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 13.11.90

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
4o Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 290 / 90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 13 de Novembro de 1990
Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Proc. n.º 436/90
fls. 012

Câmara Municipal de Jesus Pinto da Peste

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇ. E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.-

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 058/90

Este Relator, em detida análise, concluiu que o presente Projeto é benéfico aos contribuintes, pois, prorroga o prazo para pagamento de parcelas, objeto de compra pelos mesmos de bens, imóveis do Município.

Sendo benéfico aos contribuintes, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 1.990.-

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 VOTOS / UNAN.
Em: 19 / 11 / 90

Proc. nº 436/90
fls. 013

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

EMENDA ADITIVA Nº 01/90 .

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 290 de 06/11/90 .

Art. 1º.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita de Topografia devida e advinda das alienações de que trata o Artigo acima, deverá ser cobrada com base no Maior Valor de Referência (MVR), referente ao mês em que foi sustado o recebimento.

J U S T I F I C A T I V A

JUSTIFICA-SE a presente emenda, por tratar de uma justiça aos contribuintes que alienaram imóveis Públicos, e que concomitantemente às alienações acha-se inserido a cobrança de serviços de Topografia do imóvel alienado (quando aplica o caso).

Sendo o serviço de Topografia uma taxa de serviços diversos e cobrada com base no Maior Valor de Referência (MVR) em que cria-se o Fato Gerador (alienações), nada mais justo que retroceder também sua cobrança ao Valor do MVR em que foi sustado o recebimento devido pelo contribuinte que se enquadra no benefício desse Projeto de Lei. Por entendermos ser o contribuinte não inadimplente, e nem estar em débito junto a Fazenda Pública Municipal quando da sustação do recebimento.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1.990 .

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Braz Resende
Vereador PDT

Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

Proc. nº 436/90
fls. 014

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / 0 NAN.
em: 19 / 11 / 90

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 058/90

O Projeto ora em análise é viável e necessário, pelos seguintes motivos:

1º) - Trata-se de um Projeto de Lei de prorrogação de prazo para pagamento de parcelas devidas pelos contribuintes, consequentemente trata-se de uma isenção.

2º) - Sendo um Projeto de interêsse coletivo, somos de parecer favorável à sua aprovação. De acordo com a emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das comissões, aos 13 de novembro de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 436/90
fls. 015

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei Nº 290/90, para discussão e votação do Parecer Nº 089/90 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Parecer Nº 058/90 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, discussão e votação da Emenda Aditiva Nº 01/90 da C. P. de Orçamento e Finanças e 1ª Votação do mesmo.

Em 19/11/90

Neuza de Souza Rotis Machado

A Comissão de Justiça e Redação, para a Redação Final do Projeto Nº 290/90.

Em 26/11/90.

Neuza de Souza Rotis Machado

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS / UNAN.
Em: 19 / 11 / 90

Proc. n.º 436/90
fls. 016

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 26 / 11 / 90

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As parcelas relativas à alienação de bens Imóveis, vencidas entre março e setembro de 1990 , ficam prorrogadas o seu vencimento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A receita de topografia devida e advinda das alienações de que trata o Artigo acima , deverá ser cobrada com base no Maior Valor de Referência (MVR) , referente ao mês em que foi sustado o recebimento.

Art. 2º - Não será concedido nenhum benefício as parcelas já quitadas no período acima citado, ou fora' dele.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 19 / 11 / 90

Proc. n.º 436/90
fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 26 / 11 / 90

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As parcelas relativas à alienação de bens Imóveis, vencidas entre março e setembro de 1990 , ficam prorrogadas o seu vencimento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A receita de topografia devida e advinda das alienações de que trata o Artigo acima , deverá ser cobrada com base no Maior Valor de Referência (MVR) , referente ao mês em que foi sustado o recebimento.

Art. 2º - Não será concedido nenhum benefício as parcelas já quitadas no período acima citado, ou fora' dele.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO